



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

EXTRATO

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio do Fundo Social de São Paulo, vinculado à Secretaria de Governo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **SEGOV-PRC-2022/02733**

Local: Depósito do Fundo Social de São Paulo

Endereço: Avenida Mario Guedes, 301, Jaguaré, Capital/SP

Telefone: (11) 3238-3934

E-mail: sicferreira@sp.gov.br / rebekamaciel@sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

Item	Especificação	Qtd.	Sigla	Patrimônio nº
01	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	011728
02	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	012508
03	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014577
04	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014582
05	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014585
06	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014630
07	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014647
08	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014651
09	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014652
10	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014655
11	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014657
12	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014658
13	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014723
14	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014725
15	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014726
16	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014730
17	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014732
18	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014733
19	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014735
20	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014737
21	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014739
22	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014744
23	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014762
24	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014763
25	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014764



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

26	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014765
27	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014766
28	Máquina de costura - Caseadeira	1	FUSSESP	014942
29	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014944
30	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014945
31	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014949
32	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014950
33	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014953
34	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014954
35	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014955
36	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014956
37	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014957
38	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014959
39	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014960
40	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014961
41	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014962
42	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015471
43	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015472
44	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015474
45	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015943
46	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015952
47	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015954
48	Máquina de costura - Caseadeira	1	FUSSESP	015962
49	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015963
50	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015965
51	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	016450
52	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	016452
53	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	016455
54	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016457
55	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016460
56	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016462
57	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	017333
58	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	017657
59	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	017696

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- número do processo de arrolamento do material excedente;
- quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;
- justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: “Requisição de Material Excedente”.

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise, devendo ser observada a legislação eleitoral relativo ao pleito de 2022.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 170 • São Paulo, terça-feira, 23 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.062, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a fixação do percentual para fins de pagamento de Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, relativa ao exercício de 2021

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2021, fica fixado em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores em exercício na autarquia de que trata a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2022.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 22-8-2022

Designando, com fundamento no § 2º do art. 22 do Dec. 53.823-2008, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Gestor do Fundo Garantidor Habitacional - CGFGH, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Tzung Shei UE, RG 13.671.643, e Caio Augusto de Oliveira Casella, RG 28.741.246, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria de Orçamento e Gestão: Marcio Cury Abumussi, RG 9.895.534-2, e Manuela Santos Nunes do Carmo, RG 32.719.470-4, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Casiano Quevedo Rosas de Ávila, RG 28.064.718-9, e José Ronal Moura de Santa Inez, RG 5.196.346-2, respectivamente como titular e suplente.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-68, de 22-8-2022

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial com o objetivo de analisar estudos e definir estratégias relacionadas à recomposição dos valores referentes a não concessão de reajuste de pedágio no período de 16 a 31-12-2022

O Secretário de Governo, à vista do disposto na alínea "h" do inc. II do art. 60 do Dec. 66.016-2021,

Considerando a decisão do Poder Concedente de estabelecer, temporariamente, o valor vigente das tarifas quilométricas (PEDÁGIOS) previstas nos contratos do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo;

Considerando que, em razão de tal decisão, não há previsão de reajuste de pedágios no ano de 2022;

Considerando que a questão envolve diversos órgãos e Secretarias, exigindo uma atuação concertada para superar as dúvidas ainda existentes, com a celeridade que o tema requer, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar estudos e definir estratégias relacionadas à mensuração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária decorrente da não concessão do reajuste de pedágio no período de 16 a 31-12-2022;

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta resolução será integrado por 1 membro titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Orçamento e Gestão;

III - Secretaria de Logística e Transportes;

IV - Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas;
V - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares dos órgãos de que tratam os incisos deste artigo e serão designados mediante resolução do Secretário de Governo.

§ 2º - A participação no Grupo de Trabalho deverá observar as respectivas atribuições dos órgãos e entidades participantes relacionadas ao tema.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio do Fundo Social de São Paulo, vinculado à Secretaria de Governo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: SEGOV-PRC-2022/02733

Local: Depósito do Fundo Social de São Paulo

Endereço: Avenida Mario Guedes, 301, Jaguaré, Capital/SP

Telefone: (11) 3238-3934

E-mail: sicferreira@sp.gov.br / rebekamaciel@sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Item	Especificação	Qtd.	Sigla	Patrimônio nº
01	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	011728
02	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	012508
03	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014577
04	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014582
05	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014585
06	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014630
07	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014647
08	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014651
09	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014652
10	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014655
11	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014657
12	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014658
13	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014723
14	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014725
15	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014726
16	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014730
17	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014732
18	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014733
19	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014735
20	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014737
21	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014739
22	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014744
23	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014762
24	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014763
25	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014764
26	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014765
27	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014766
28	Máquina de costura - Caseadeira	1	FUSSESP	014942
29	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014944
30	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014945
31	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014949
32	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014950
33	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014953
34	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014954
35	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014955
36	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014956
37	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014957
38	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014959
39	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014960
40	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014961
41	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014962
42	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015471
43	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015472
44	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015474
45	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015943
46	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015952
47	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015954
48	Máquina de costura - Caseadeira	1	FUSSESP	015962
49	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015963
50	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015965
51	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	016450
52	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	016452
53	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	016455
54	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016457
55	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016460
56	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016462
57	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	017333
58	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	017657
59	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	017696

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise, devendo ser observada a legislação eleitoral relativo ao pleito de 2022.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO Nº: 0287/ARTESP/2015.

CONTRATANTE: ARTESP.

PROCESSO: 017.655/2014.

PROTOCOLO: 277.401/14.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT.

CNPJ: 60.633.674/0001-55.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2015.

OBJETO: Prestação de serviços à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em ITS (Intelligent Transport Systems), avaliação dos sistemas de arrecadação, incluindo a avaliação de sua aplicação nas concessionárias.

FINALIDADE: Celebração do Termo de Encerramento de Contrato.

VALOR FINAL: R\$ 17.918.202,40 (dezessete milhões, novecentos e dezotoito mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022.

PRAZO: 13/04/2015 até 12/04/2020, 60 (sessenta) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26130160349130000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903504

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

661ª Reunião de Diretoria

Data: 10/08/2022

Processo ARSESP-PRC-2022/00053 – Convênio. Termo de Cooperação Técnica – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SIMA e ARSESP. Intercâmbio de dados e informações sobre o setor elétrico

O Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, José Antonio Schiavone Contri, realizou apresentação do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica, bem como da indicação dos Empregados Públicos efetivos José Antonio Schiavone Contri e Jonata Maurício Batista da Silva como responsáveis pelo envio e recebimento das informações de que trata o Termo de Cooperação Técnica.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Joaquim Augusto Leite Ribeiro Almada Matias, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Plano de Trabalho e celebração do Termo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 14, VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 1.025/2007, a ser firmado entre a Arsesp e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA.

Comunicado

660ª Reunião de Diretoria

Data: 03/08/2022

1. Processo: ARSESP.ADM-0033-2021 - Solicitação de cancelamento da cobrança para Recuperação da Receita decorrente de Procedimento Irregular. Interessados: Anny Sílvia Cruz Prado de Carvalho ("Requerente") e Neoenergia Elektro. ("Distribuidora").

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e que subsidiaram a Nota Técnica NTE-0058-2022.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela PROCEDÊNCIA do pleito da Requerente, visto que, apesar de o resultado da Laudo de Ensaios Metrologicos indicar o resultado do medidor como reprovado e sem lacre, não consta no referido laudo nenhuma evidência de manipulação, inclusive sendo apontado que a integridade externa do medidor estava mantida. Portanto, a cobrança da irregularidade é indevida por não atender ao estabelecido pela Súmula nº 011/2009 da ANEEL, devendo a Distribuidora providenciar o cancelamento da cobrança decorrente de procedimento irregular. No entanto, como ficou caracterizado defeito do medidor, eventuais cobranças por medição a menor poderão seguir a legislação setorial pertinente.

Comunicado

661ª Reunião de Diretoria

Data: 10/08/2022

1. Processo ARSESP.ADM-0033-2022 - Ressarcimento de Danos Elétricos. Interessados: Sr. Euclides Neves Filho – "Requerente" e CPFL Paulista – "Distribuidora".

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e que subsidiaram a Nota Técnica NTE-0059-2022.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela improcedência quanto

ao ressarcimento de danos elétricos solicitado pelo Requerente, em conformidade com o Inciso I do art. 210 da REN 410/10.

Processo: ARSESP-PRC-2022/00118

Objeto: Contratação dos serviços de instalação, montagem e desmontagem de divisórias com fornecimento de material (1º, 3º, 6º e 7º andares da Arsesp)

Despacho do Diretor Presidente, de 19/08/2022.

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 do Regimento Interno da ARSESP (Deliberação nº 53/2009 - atualizada pela Deliberação nº 916/2019); e com fundamento nos documentos e informações acostados aos autos do Processo ARSESP-PRC-2022/00118:

1 - DECLARO, com fulcro no Parecer nº 50/2022 (fls. 45-54), exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSESP (CJ/PGE-ARSESP), ser hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação de serviços de instalação, montagem e desmontagem de divisórias, incluindo o fornecimento do material, para adequação do novo layout do 1º, 3º, 6º e 7º pavimento do edifício sede da ARSESP, consoante especificações técnicas constantes do Termo de Referência ARSESP-CAP-2022/04068 (fls. 05-08), que ora ratifico integralmente.

2 - Para fins do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, INFORMO que a pretendida contratação foi previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da ARSESP, em sua reunião ordinária de 29/06/2022, e RATIFICO as justificativas e os fundamentos apresentados nos autos do Processo em epígrafe à inexigibilidade de licitação.

3 - AUTORIZO a contratação da empresa PDF - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALACAO EIRELI, CNPJ nº 27.557.403/0001-92, para a prestação dos serviços retro indicados, no valor total de R\$ 127.556,96 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo dispensada a prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria CCFC nº 006/2022, de 19 de agosto de 2022

O Assessor de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, respondendo pelo expediente nos termos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/876692.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do MOREIRA & FIDELIS AUTO ESCOLA LTDA, nome fantasia NOVA GERAÇÃO, registro nº 129/020, CNPJ nº 44.554.243/0001-47, estabelecido na Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, Nº 1922 - Bairro Travessão, CEP 11.669-000, CARAGUATATUBA/SP, estando apto a ministrar os cursos teórico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículo automotores.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vitórias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 007/2022, de 19 de agosto de 2022

O Assessor de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, respondendo pelo expediente nos termos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/645425.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC A/B NEW STAR EIRELI, registro nº 251/054, CNPJ nº 11.302.012/0001-97, estabelecido na Rua Escolástica Chaluppe, Nº 038 - Bairro Centro, CEP 06653-050, Itapevi/SP, estando apto a ministrar os cursos teórico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículo automotores.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vitórias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADOR – DETF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor Setorial da DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO, fazendo uso da competência que lhe confere o artigo 56, inciso VIII, do artigo 56 do Decreto Estadual nº 59.055, de 09 de abril de 2013;

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 23 de agosto de 2022 às 05:03:06



documento
assinado
digitalmente



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

EXTRATO

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

À vista da justificativa apresentada pelo Fundo Social de São Paulo, através do ofício SEGOV-OFI-2022/03819-A, datado de 08/09/2022, baseada em motivo de conveniência e oportunidade supervenientemente administrativa, a qual foi acolhida pela Diretora do Centro de Material Excedente, ficam revogados e tornados sem efeitos o arrolamento de materiais excedentes e o comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de 23/08/2022, relativos ao processo SEGOV-PRC-2022/02733.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente

cmex/rdsm



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

EXTRATO

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

À vista da justificativa apresentada pelo Fundo Social de São Paulo, através do ofício SEGOV-OFI-2022/03819-A, datado de 08/09/2022, baseada em motivo de conveniência e oportunidade supervenientemente administrativa, a qual foi acolhida pela Diretora do Centro de Material Excedente, ficam revogados e tornados sem efeitos o arrolamento de materiais excedentes e o comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de 23/08/2022, relativos ao processo SEGOV-PRC-2022/02733.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente

cmex/rdsm

e 5,73m até o vértice 18, de coordenadas N=7.393.370,232455 e E=287.365,502887; 279°50'04" e 6,97m até o vértice 19, de coordenadas N=7.393.371,423141 e E=287.358,634210; 271°59'51" e 2,16m até o vértice 20, de coordenadas N=7.393.371,498392 e E=287.356,476731; 62°29'13" e 9,16m até o vértice 21, de coordenadas N=7.393.375,730771 e E=287.364,602543; 86°36'58" e 10,86m até o vértice 22, de coordenadas N=7.393.376,371566 e E=287.375,440038; 73°49'28" e 5,20m até o vértice 23, de coordenadas N=7.393.377,820797 e E=287.380,436282; 105°46'50" e 17,21m até o vértice 24, de coordenadas N=7.393.373,139701 e E=287.397,000421; 106°19'58" e 8,33m até o vértice 25, de coordenadas N=7.393.370,796713 e E=287.404,995878; 100°10'07" e 22,67m até o vértice 26, de coordenadas N=7.393.366,794101 e E=287.427,311844; 116°54'05" e 20,48m até o vértice 27, de coordenadas N=7.393.357,528668 e E=287.445,574011; 51°47'36" e 3,60m até o vértice 28, de coordenadas N=7.393.359,753736 e E=287.448,400890; 113°13'37" e 3,39m até o vértice 29, de coordenadas N=7.393.358,416089 e E=287.451,517817; 151°08'39" e 10,05m até o vértice 30, de coordenadas N=7.393.349,617875 e E=287.456,365831; 173°50'07" e 11,08m até o vértice 31, de coordenadas N=7.393.338,600136 e E=287.457,555851; 139°40'23" e 17,20m até o vértice 32, de coordenadas N=7.393.325,485608 e E=287.468,688354; e 160°34'15" e 23,74m até o vértice 1, perfazendo uma área de 1.348,38m² (um mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados);

XII - área 12 - conforme a planta cadastral DE-SPD054270-054.055-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Adilson Aparecido Correia e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 53+850m, pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.393.296,296073 e E=287.479,314215, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 157°45'47" e 21,89m até o vértice 2, de coordenadas N=7.393.276,030988 e E=287.487,599532; 157°51'25" e 13,75m até o vértice 3, de coordenadas N=7.393.263,293164 e E=287.492,783005; 313°08'35" e 8,48m até o vértice 4, de coordenadas N=7.393.269,094156 e E=287.486,593277; 313°31'59" e 1,48m até o vértice 5, de coordenadas N=7.393.270,111637 e E=287.485,522308; 350°40'24" e 8,49m até o vértice 6, de coordenadas N=7.393.278,487000 e E=287.484,146787; 350°40'24" e 0,15m até o vértice 7, de coordenadas N=7.393.278,631316 e E=287.484,123086; 345°49'33" e 5,17m até o vértice 8, de coordenadas N=7.393.283,645234 e E=287.482,856764; 345°04'01" e 8,23m até o vértice 9, de coordenadas N=7.393.291,600399 e E=287.480,735159; e 343°09'50" e 4,91m até o vértice 1, perfazendo uma área de 64,51m² (sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

XIII - área 13 - conforme a planta cadastral DE-SPD054270-054.055-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Valdir Edson Previdelli, Marta de Araújo Previdelli, Nader Samuel Previdelli, Rosana D'Ángelo Previdelli e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 53+850m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.393.228,588896 e E=287.472,588276, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 135°28'31" e 5,46m até o vértice 2, de coordenadas N=7.393.224,697419 e E=287.476,415712; 225°38'57" e 1,00m até o vértice 3, de coordenadas N=7.393.223,998370 e E=287.475,700639; 226°25'20" e 1,00m até o vértice 4, de coordenadas N=7.393.223,309030 e E=287.474,972620; 226°33'44" e 1,00m até o vértice 5, de coordenadas N=7.393.222,621464 e E=287.474,250079; 227°47'38" e 1,00m até o vértice 6, de coordenadas N=7.393.221,949663 e E=287.473,509347; 228°41'50" e 1,00m até o vértice 7, de coordenadas N=7.393.221,289627 e E=287.472,758113; 229°31'08" e 1,00m até o vértice 8, de coordenadas N=7.393.220,640430 e E=287.471,997493; 230°20'49" e 1,00m até o vértice 9, de coordenadas N=7.393.220,002292 e E=287.471,227571; 231°20'44" e 1,00m até o vértice 10, de coordenadas N=7.393.219,377669 e E=287.470,446644; 231°40'02" e 1,00m até o vértice 11, de coordenadas N=7.393.218,757442 e E=287.469,662222; 232°56'58" e 1,00m até o vértice 12, de coordenadas N=7.393.218,154921 e E=287.468,864119; 233°25'58" e 1,00m até o vértice 13, de coordenadas N=7.393.217,559157 e E=287.468,060959; 234°06'44" e 1,00m até o vértice 14, de coordenadas N=7.393.216,972958 e E=287.467,250792; 235°18'54" e 1,00m até o vértice 15, de coordenadas N=7.393.216,403894 e E=287.466,428499; 236°13'40" e 1,00m até o vértice 16, de coordenadas N=7.393.215,848000 e E=287.465,597246; 237°03'16" e 1,00m até o vértice 17, de coordenadas N=7.393.215,304156 e E=287.464,758059; 237°46'57" e 1,00m até o vértice 18, de coordenadas N=7.393.214,771021 e E=287.463,912029; 238°20'56" e 1,00m até o vértice 19, de coordenadas N=7.393.214,246275 e E=287.463,060770; 239°11'51" e 1,00m até o vértice 20, de coordenadas N=7.393.213,734197 e E=287.462,201832; 240°04'35" e 1,00m até o vértice 21, de coordenadas N=7.393.213,235353 e E=287.461,335139; 240°49'58" e 0,70m até o vértice 22, de coordenadas N=7.393.212,893528 e E=287.460,722696; 104°47'59" e 7,91m até o vértice 23, de coordenadas N=7.393.220,666064 e E=287.462,205335; 55°15'52" e 6,73m até o vértice 24, de coordenadas N=7.393.224,502367 e E=287.467,738320; e 49°52'58" e 6,34m até o vértice 1,

perfazendo uma área de 94,62m² (noventa e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 67.106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Presidente Prudente, nos termos da Lei municipal nº 10.843, de 7 de abril de 2022, o terreno objeto da Matrícula nº 11.470 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente, com 6.584,00m² (seis mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) de área total e 1.676,40m² (mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) de área construída, localizado na Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, s/nº, Bairro Parque Shiraiwa, naquele Município, devidamente identificado e descrito no Processo Digital SEDUC-PRC-2020/09306.

Parágrafo único - No terreno de que trata o "caput" deste artigo encontra-se instalada a Escola Estadual Professor Miguel Omar Barreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Hubert Alquéres
Secretário da Educação
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 67.107, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Transfere os cargos providos que especifica e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo integrante deste decreto, do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes do Anexo deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de setembro de 2022.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 67.107, de 9 de setembro de 2022

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Marcia Demarchi Gama	25.283.932-8	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Rosemeire Alves Alionço	33.760.216-5	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Josefa Barbosa da Silva Santos	16.624.463-6	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Marli Aparecida Pinheiro	13.374.622-7	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Roberta Sena de Oliveira	35.751.654-0	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Silvia Maria Adamo Pereira	23.006.659-8	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Marcia de Oliveira Silva	34.822.308-0	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Silvia Amelia Neri Barbosa	25.441.858-2	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Alexinda Rodrigues Soares	18.636.047-2	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-III	Expedita Clementino da Silva	20.465.475-0	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Apolonio Batista dos Santos Filho	23.635.220-9	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Elder Remuszka	26.425.177-5	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Marcia Cristina da Silva Lima	30.088.100-9	QSS	QSAP
Enfermeiro	1	N.U.	SQF-II	Josane Martins dos Santos Garcia	15.605.238-6	QSS	QSAP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Dilê de Barros Sousa	23.467.446-5	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Andrea Luciana Mathias Mendoza	26.623.647-9	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Alexandro Pereira da Silva	25.865.639-6	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Alexandro de Almeida	23.723.068-9	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Adriana Cristina da Silva Oliveira	24.166.524-3	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Aparecida Maria Lima Macedo	24.962.449-7	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Claudia Regina Perbelini Durão	27.124.831-2	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Clovis Dias de Oliveira Junior	28.030.310-5	QSS	QSAP
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Jaime Aparecido Wisniewski	15.902.460-2	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Leânir Sousa e Silva	37.341.338-5	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Maria do Carmo de Lima Carvalho	27.651.475-0	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Marisa Rocha	23.466.995-0	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Meire Evelize Custodio	23.005.726-3	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Moises Eli de Medeiros	17.269.073-0	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Patricia Ramos da Cunha	25.721.307-7	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQC-III	Rosimeire Aparecida Muller	17.278.046	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Simone Aparecida dos Santos	20.958.314	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQC-III	Vilson Pinto	17.879.117-9	QSS	QSAP
Médico II (Psiquiatria)	M-II	N.U.	SQF-II	Wladimir Jauhar Speltri	9.984.438	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Dulcineia Cardoso dos Santos	14.477.349-1	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Claudio Pereira da Cunha	10.753.809-X	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQC-III	Iracema da Rocha Brito	14.478.745-3	QSS	QSAP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQC-III	Marcia Aparecida dos Santos	27.022.359-9	QSS	QSAP

Governo

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria CGE-40, de 30-8-2022

O Controlador Geral Do Estado, especificamente o art. 2º, I, alínea "b" do Dec. 60.106-2014, e tendo em vista o que consta do CGE-EXP-2022-00146, expede a presente Portaria para instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), em face das empresas: S.R.C. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.XXX.XXX/XXXX-74 e C.O. S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 97.XXX.XXX/XXXX-94.

Segundo constou da apuração inicial levada a efeito no SEGOV-PRC-2020-03416, foram identificados indícios de prática de conduta consistente em frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 59/DAAA/2018, Oferta de Compra 0803580000120180C00081 (Processo nº 0671/0000/2018), realizado em 29-5-2018 (encerrado em 8-2018, ata assinada em 1º-2019), pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, aquisição de carne bovina (cubos) "pouch", para atender aos alunos da rede estadual de educação.

Em breve síntese, as irregularidades mencionadas versam quanto à apresentação das propostas de preços para a prestação de serviços na área de fornecimento de alimentos, haja vista os indícios que demonstram a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico realizada por meio da Bolsa eletrônica de Compras (BEC), pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, visando a aquisição de carne cozida bovina (cubos) "pouch", para atender os estudantes da rede estadual de educação e, mais especificamente quanto aos indícios de conluio e simulação no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 59/DAAA/2018, pois as empresas S.R.C Ltda. e C.O. S/A mantiveram contato entre si no ajustamento de preços durante a sessão, frustrando em tese o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Ademais, a empresa S.R.C Ltda., em tese, participou no procedimento licitatório na condição de microempresa, no que diz respeito ao exercício do direito de preferência, havendo indícios de que a licitante não fazia jus aquele direito.

O Relatório Correcional SEGOV-REL-2022-01149 referente ao SEGOV-PRC-2020/03416, acostado aos autos e de conluio conclusivo, traz a narração fática completa do ocorrido. Agora, através de cópias impressas ou digitalizadas, em momento de avaliação contraditória, poderá ser verificada em sua integralidade e com detalhes, estando colacionadas ao PAR deflagrado, para instrução inicial e amplo conhecimento dos acusados e de suas defesas técnicas eventualmente constituídas.

As assertivas acima descritas em detalhes, caso comprovadas em âmbito contraditório, poderão caracterizar as condutas previstas para a empresa S.R.C. Ltda. nos termos do artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a empresa C.O. S/A, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 ficando ambas acusadas sujeitas às penalidades de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da referida legislação.

Para condução do processo administrativo instaurado, fica designada a Comissão Processante, nos termos do artigo 3º, § 1º do Decreto 60.106/2014, a ser integrada pelos Corregedores ANA LUCIA DE PAULA CINTRA, KARIN ANDRADE ZEPPELLINI e CAMILO PASTOR VEIGA, todos atuantes nesta Controladoria Geral do Estado no Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica (CGE-CCOR-DRP), sob a presidência da primeira nomeada.

A Comissão Processante exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como de diligências necessárias a elucidação dos fatos, respaldando, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o disposto nos artigos 10 a 15 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

O Processo Administrativo de Responsabilização deverá tramitar nos termos do Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, e subsidiariamente, pelo que estabelece a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial, com o sigilo determinado em seu artigo 64

Feitos os registros pertinentes, o processo deflagrado deverá tramitar exclusivamente em meio digital, permanecendo acessível no "Sistema SP Sem Papel" somente aos integrantes da Comissão, ora designada, e do aludido Departamento da Controladoria Geral do Estado.

Após os registros pertinentes, encaminhem os autos à Comissão Processante, para prosseguimento dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Portaria CGE-41, de 30-8-2022

O Controlador Geral do Estado, especificamente o art. 2º, I, alínea "b" do Dec. 60.106-2014, e tendo em vista o que consta do Processo CGE-EXP-2022-00141, expede a presente Portaria para instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), em face das empresas: E.T.S. Eireli, inscrita no CNPJ 29.XXX.XXX/XXXX-41; J.T.S.G.R.H. Ltda, inscrita no CPNJ

07.XXX.XXX/XXXX-87; e T.V.R. Eireli, inscrita no CNPJ 23.XXX.XXX/XXXX-80.

Segundo constou da apuração inicial levada a efeito no PROCESSO SG-PRC-2020-01511, foram identificados indícios da prática de conduta consistente em frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico de Registro de Preços Eletrônico nº 004/2019, Oferta de Compra 080262000120190C00005 (Processo nº 1464854/2019), realizado em 29/07/2019, pela DER Centro Oeste, através de conluio e simulação de competitividade, praticados pelas empresas E.T.S. Eireli; J.T.S.G.R.H. Ltda. e T.V.R. Eireli, frustrando o caráter competitivo do Pregão Eletrônico, tendo em vista a identificação da utilização do mesmo IP na realização do certame pelas referidas empresas, bem como a indicação de sócios em comum no Processo Sancionatório.

Em breve síntese, as irregularidades mencionadas versam quanto à utilização do mesmo IP na realização do certame pelas referidas empresas, que apresentaram as propostas de preços para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos com e sem deficiência, do ensino fundamental e ensino médio, participação ampla, sob regime de empreitada por preço unitário, bem como a indicação de sócios em comum no Processo Sancionatório, que demonstrou os indícios da frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico realizada por meio da Bolsa eletrônica de Compras (BEC) e, mais especificamente, quanto aos indícios de conluio e simulação de competitividade frustrando o caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 004/2019, Oferta de Compra 080262000120190C00005 (Processo nº 1464854/2019), realizado em 29/07/2019, pela DER Centro Oeste, e, ainda quanto a identidade dos sócios das empresas T.V.R. Eireli e J.T.S.G.R.H. Ltda, através de consulta JUCESP.

Assim, existem fortes indícios da prática de atos que visam fraudar a licitação, e por consequência, causar prejuízos à livre concorrência, aumentar de forma arbitrária o lucro das empresas envolvidas, havendo pois, desrespeito aos princípios que devem reger o pregão eletrônico, como os princípios da competitividade, sigilo das propostas e probidade.

O Relatório Correcional SEGOV-REL-2022-01159, acostado aos autos e de conluio conclusivo, traz a narração fática completa do ocorrido. Agora, através de cópias impressas ou digitalizadas, em momento de avaliação contraditória, poderá ser verificada em sua integralidade e com detalhes, estando colacionadas ao PAR deflagrado, para instrução inicial e amplo conhecimento dos acusados e de suas defesas técnicas eventualmente constituídas.

As assertivas acima descritas em detalhes, caso comprovadas em âmbito contraditório, poderão caracterizar as condutas previstas, na empresa E.T.S. Eireli, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, na empresa J.T.S.G.R.H. Ltda., nos termos do artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013,